

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

Ano XIV | Edição nº 1254

Página 1 de 72

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Convocação	3
Revogação / Anulação	4
Aviso de Abertura de Envelope	4
Homologação / Adjudicação	4
Atas de registro de preço	5
Secretaria de Obras e Serviços	11
Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos (STU)	21
Secretaria de Saúde	22
Secretaria de Finanças	24
Secretaria de Administração	24
Secretaria de Educação	24
Secretaria de Assistência Social	24
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	62
Atos Oficiais	62
Portarias	62
Superintendência de Água e Esgoto	63
Atos Oficiais	63
Portarias	63
Licitações e Contratos	63
Convocação	63
Outros atos	63
Notificações	64

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.551, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSIDERA HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Considerando que Catanduva terá a honra de receber, entre os dias 20 e 23 de fevereiro do corrente ano, comitiva de autoridades do Município de Celorico de Basto (Portugal), terra natal de Padre Albino, o maior benfeitor da história da nossa cidade.

Considerando o protocolo de geminação entre Catanduva e Celorico de Basto, firmado no ano de 2015, enquadrando-as como “Cidades Irmãs” e aproximando os dois povos.

Considerando que a visita dos ilustres cidadãos a Catanduva fortalecerá sobremaneira a amizade entre as autoridades e instituições das duas cidades, representando estímulo aos jovens, à troca de conhecimentos e à cadeia produtiva local.

Considerando a Lei Municipal nº 5.600, de 08 de dezembro de 2014 que “Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Convênio “Cidades Irmãs” com o Município de Celorico de Basto; Portugal e dá outras providências”;

Considerando finalmente que a referida visita é motivo de júbilo para a Colônia Portuguesa de Catanduva e oportunidade ímpar de homenageá-la.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, homenageando-o, DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados Hóspedes Oficiais do Município os ilustres membros da Comitiva Oficial de Celorico de Basto, senhores DR. JOAQUIM MONTEIRO DA MOTA E SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto; DR. CARLOS FERNANDO PEIXOTO – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto; ENG.º INÁCIO SILVA e DR. EDUARDO MAGALHÃES – Vereadores da Câmara Municipal de

Celorico de Basto; e JOSÉ FERNANDO DIAS VILAS BOAS – Presidente do Comitê de Geminação e Relações Internacionais de Celorico de Basto.

Art. 2º Aos ilustres visitantes as homenagens de que são merecedores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

CHRISTIANE PERRI VALENTIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.552, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEPÇÃO ÀS AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO – PORTUGAL (CIDADES IRMÃS)

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os membros abaixo relacionados, para integrarem a COMISSÃO DE RECEPÇÃO ÀS AUTORIDADES DA CIDADE DE CELORICO DE BASTO – PORTUGAL (CIDADES IRMÃS), conforme seguem:

I – Representantes do Poder Público

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES

Vice-Prefeita e Presidente do Fundo Social de Solidariedade

TÂNIA APARECIDA RIBEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Educação

FABIO RINALDI MANZANO

Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho



CRISTIANE ANOVAZZI

Secretária Municipal de Cultura

GUILHERME MENDES GANDINI

Diretor de Atividades Culturais

FERNANDO BONVINO

Gestor Municipal de Turismo

II – Representantes da Fundação Padre Albino

JOSÉ CARLOS RODRIGUES AMARANTE

Presidente

NELSON JIMENES

Diretor Geral

JOAQUIM CARLOS MARTINS

2º Tesoureiro

III – Representantes do Lions Clube Catanduva

ALCENY CÁSSIO FERREIRA

Presidente do Lions Clube Catanduva

MÔNICA CARVALHO DE OLIVEIRA MUNHOZ

Presidente da Legião Mirim

FERNANDA ALBANO PORCIONATO

Diretora de Comunicação

IV – Representantes da Cúria Diocesana

BISPO DOM EDUARDO BENES DE SALES
RODRIGUES

PADRE SYLVIO FERNANDO FERREIRA

PADRE FÁBIO PAGOTTO

PADRE JOSÉ LUIZ CASSIMIRO

FREI FRANCISCO

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.552, de 19 de fevereiro de 2.019

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.019.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

CHRISTIANE PERRI VALENTIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

ADM/bocardi.-

Licitações e Contratos

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 401/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA PARA USO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO
EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas.,
da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas
5ª colocadas, nos itens relacionados abaixo, pelo motivo
citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas,
que foram as 6ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 02 – EMPRESA: A7 DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI – EPP - PARA QUE POSSÍVEL
FAÇA O VALOR DE R\$ 103.100,00 OU OUTRO VALOR,
NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 146.899,00, QUE
FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 03 – EMPRESA: RCV DO BRASIL EIRELI - ME
- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$
153.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO
PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto
ao exposto acima e que apresentem a documentação
de habilitação, propostas e amostras, no prazo de até
02(dois) dias úteis, do dia 21/02/2019 a 22/02/2019.
Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.



Revogação / Anulação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação do presente procedimento licitatório. Catanduva, 19 de fevereiro de 2019 – AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito Municipal.

Aviso de Abertura de Envelope

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PRO-POSTA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUÇÃO ESPORTIVA, A SEREM UTILIZADOS NOS PROJETOS ESPORTIVOS, CAMPEONATOS, E COMPETIÇÕES NAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES E CATEGORIAS, INCENTIVADOS E ORGANIZADOS PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa proponente entrou com recurso contra a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, referente ao julgamento de habilitação. Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, das empresas habilitadas: RODRIGO PEREIRA, FERNANDA HARTWIG BARBUIO, YAGO DALTIM FELICIANO, VITOR VIEIRA BUVULENTA e FERNANDA DE BRITO SANTANA, o DIA 21/02/2019 ÀS 09:00 HORAS. Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto. Comissão Julgadora de Licitação.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE INSETICIDA, RATICIDA, MOLUSCIDA E LARVICIDA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
SISTEMA PRODUTOS DOMISANITÁRIOS LTDA-EPP (REF. AOS ITENS: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12).	R\$ 101.030,00
NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA(REF. AOS ITENS: 02 e 06).	R\$ 71.500,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal



Atas de registro de preço



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

PROCESSO N.º 2018/12/45980
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2019
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 14/2019

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS

JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

CÓDIGO AUDESP: 2019000000079

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertogã, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas:

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.800.545/0003/11, com endereço à Rodovia BR 153, KM 42, Parte B, Subparte T, Zona Urbana, Anápolis/SP, CEP 75135-040, neste ato representada por **MARTA GARCIA SANT ANNA**, brasileira, solteira, procuradora, portadora do RG nº 36.156.299-8 e inscrita no CPF sob o nº 351.451.588-31, residente à cidade de Anápolis;

CM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0003-19, com sede à Eixo 3, Módulos 26 à 30, S/Nº, Quadra 9 A, Dimic, CEP 75709-685, na cidade de Catalão/GO, neste ato representada por **CRISLAINE JAMARINO**, brasileira, divorciada, gestora de mercado público, portadora do RG nº 27.181.260-6 e inscrita no CPF sob o nº 265.923.708-58, residente e domiciliada à Rua Rua Horácio Pessini, nº 690, apto 63, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP;

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO EM EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0001-64, com endereço à Rua São Paulo, nº31, bairro da Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11075-330, neste ato representada por **ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 45.491.437-4 e inscrito no CPF sob o 346.155.038-81, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº20, apto 124, Santos/SP, CEP 11040-19;

ELI LILLY DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.940.618/0001-44, com endereço à Av. Morumbi, 8264, CEP 04703-002, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, representada por **PAULA SAMMARTINO DE MAIO**, brasileira, solteira, analista gestão de vendas, portadora do RG nº 35.324.254-8, inscrita no CPF 277.715.458-90, domiciliada na cidade de São Paulo/SP;

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.493.969/0001-03, com endereço à Rua Francisco Real, nº 1085, Sala 202, Padre Miguel/RJ, representada por **RAPHAEL ARRUDA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13.017.188-7, inscrito no CPF 100.373.607-60, domiciliado à Rua Isaac Newton, nº143, Jacarepaguá/RJ, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

- a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.
- c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;
- e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
- f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,
- g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

ABBVIE FARMACEUTICA LTDA Conta nº 5087-3, Agência 1912-7, Banco do Brasil;

CM HOSPITALAR LTDA Conta nº 7145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil;

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO EM EXPORTAÇÃO LTDA Conta nº 2034-6, Agência 3359-6, Banco do Brasil;

ELI LILLY DO BRASIL LTDA Conta nº 18.810-7, Agência 450-2, Banco Bradesco;

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP Conta nº 128424-X, Agência 1253-X, Banco do Brasil; após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 11 de fevereiro de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Representantes:

MARTA GARCIA SANT ANNA
ABBVIE FARMACEUTICA LTDA

CRISLAINE JAMARINO
CM HOSPITALAR LTDA

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUZA
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO EM EXPORTAÇÃO LTDA

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
PAULA SAMMARTINO DE MAIO

RAPHAEL ARRUDA DE MELO
TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/12/45980	
FLS.	RÚBRICA
	R.L.D.

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000014/19 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14397 - DÚPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Cnpj: 04.027.894/0001-64						
3	011.003.197	DEXAMETASONA 0,7 MG IMPLANTE OFTÁLMICO	CUN	10	2.307,10	23.071,00
						Valor Total Geral: 23.071,00
20837 - ELI LILY DO BRASIL LTDA Cnpj: 43.940.618/0001-44						
4	011.003.296	DULAGLUTIDA 1,5 MG / 0,5 ML	CAN	120	85,08	10.209,60
						Valor Total Geral: 10.209,60
22176 - CM HOSPITALAR LTDA Cnpj: 12.420.164/0003-19						
5	011.003.355	NINTEDANIBE ESILATO DE 100 MG OFEV	COM	2.400	105,18	252.432,00
6	011.003.209	NINTEDANIBE ESILATO DE 150 MG OFEV	COM	3.500	210,36	736.260,00
						Valor Total Geral: 988.692,00
24987 - ABBVIE FARMACEUTICA LTDA Cnpj: 15.800.545/0003-11						
1	011.003.358	ADALIMUMABE 40 MG 0,4 ML HUMIRA SERINGA P/SER		50	2.515,28	125.764,00
						Valor Total Geral: 125.764,00
412803 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP Cnpj: 10.493.969/0001-03						
2	011.002.313	ALFAEPOETINA HUMANA 40.000 UI ML SERINGA P/SER		120	799,16	95.899,20
						Valor Total Geral: 95.899,20
						Valor Total da Licitação: 1.243.635,80



Secretaria de Obras e Serviços



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
EDSON CLOVIS MOREIRA	RUA OURINHOS 430		26.363

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obra

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA	RUA ALTAIR 775		26.060

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
HELENA MARIA LOPES DELVECCHIO	RUA DUARTINA 294		25.902

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA
Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANTONIO BALDON FILHO	RUA SÃO MANOEL 309		25.922

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA
Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
MARILICE TERESINHA DE SOUZA	RUA ALTAIR 785		25.913

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANTONIO TADEU BENINI	RUA ANDRADINA 355		25.918

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
MARIA TEREZINHA RODRIGUES	RUA DUARTINA 219		25.926

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANACLETO GARDESANI	RUA OURINHOS 376		26.385

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
NESTOR DO NASCIMENTO	RUA BARRINHA 162		25.914

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
MARIA TEREZINHA RODRIGUES	RUA ALTAIR 634		26.379

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
EDSON CLOVIS MOREIRA	RUA OURINHOS 430	10347/2003	26363

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANTONIO CARLOS COELHO CAJUELA	RUA VEREADOR GUIDO BRÓGLIA 473	Apr.20674	27164

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ANTONIO CARLOS COELHO CAJUELA	RUA OURINHOS 662	Apr. 33.014	27155

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
MARIA DE LOURDES GALDEZZANI	RUA CAFELANDIA 596	Apr. 15906	27166

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
JOSE LUIZ VENTURIN DUSSO	RUA NOVAIS 630	Apr. 37.723	26.775

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto da Área Ampliada**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ALEXANDRE FERREIRA	RUA LUIZ DELFINO SALES 278	37494/2018	26.770

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto Atual**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA	RUA ALTAIR 775	16007/1996	26060

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Alvará de Construção** dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
WILSON TADEU VICTORINO	RUA VEREADOR GUIDO BRÓGLIA 589		26.084

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



PREFEITURA DE CATANDUVA

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto Atual**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
ARLINDO DOMENEGHETTI	RUA DUARTINA 169	1269/1985	26.061

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras

Divisão de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel **notificado a apresentar o Projeto Atual**, dentro de **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 3º do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
FERNANDO PRIETO DOS SANTOS	RUA ELISIÁRIO 588		26.092

MARCIA LENICE SOARES DA SILVA

Fiscal de Obras



Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos
(STU)



PREFEITURA DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS
Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO

Página 1/1
Data: 19/02/2019
Hora: 15:33:05
Nº Relatório: -

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
29/2019	AUP4463	T000014219-1	DEFERIDO
37/2019	ESA4113	T000024749-1	DEFERIDO
47/2019	ERH2341	T000024834-1	INDEFERIDO
50/2019	DNK0362	T000026205-1	INDEFERIDO
66/2019	EFX9261	T000013252-1	INDEFERIDO
84/2019	CJJ2798	T000013353-1	INDEFERIDO
85/2019	EYP7826	T000014154-1	INDEFERIDO
89/2019	CCN2129	T000019076-1	INDEFERIDO
107/2019	EYP8912	T000024756-1	INDEFERIDO
109/2019	CVN2013	T000024871-1	INDEFERIDO
117/2019	FFR8091	T000026045-1	INDEFERIDO
119/2019	EYP7042	T000024788-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.



Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº. 06 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Que convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 01/2018, de 10 de setembro de 2018.

RUBENS FRANCISCO, Presidente do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CONSIRC;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 01/2018, de 10/09/2018, homologado em 11/12/2018, a comparecerem na sede do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, sito à Rua Ceará, nº. 886, centro, Município de Catanduva, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação desta Portaria no horário de expediente do administrativo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal apresentada pelo candidato, entregarem os documentos de habilitação exigidos no Edital 01/2018 e Portaria nº 17/2018, para os devidos fins.

Parágrafo único. Após a entrega dos documentos de que trata este artigo, os candidatos serão submetidos a exame médico e psicológico através de médico designado pelo CONSIRC.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
4º	1239764	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VINICIUS HENRIQUE PERES



5º	1243809	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DIEGO RIBEIRO FRANCO
4º	1243679	FARMACÊUTICO	GISELE DE OLIVEIRA LISBOA
31º	1243866	MOTORISTA SOCORRISTA	RENATO ROGERIO DE FREITAS CARREGA
32º	1241422	MOTORISTA SOCORRISTA	ROBINSON DAVID
26º	1245774	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SONIA REGINA COSTA
27º	1235791	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ANDREA SALETTI TEDESCHI
28º	1238206	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ROSANGELA LAZARO MILER

Art. 2º. Esta portaria entra a vigor na data de sua publicação

Catanduva, 18 de fevereiro de 2019.

Rubens Francisco
Presidente



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Gabriel Machado Da Silva Nascimento	2018/8/30360	Cancelamento De Ofício

O Não Atendimento A Esta Notificação Nos Liberará Para As Medidas legais cabíveis.

Catanduva, 20 fevereiro de 2019

Valeria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe Da Divisão De Receita



Secretaria de Administração

EM VISTA DAS ANÁLISES DAS LEGALIDADES DOS ACÚMULOS DE CARGOS/FUNÇÕES, BEM COMO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DECIDIMOS:

ATO DECISÓRIO Nº. 035/2019 – LUANA MARIÁ ALVES DE SOUZA PEREIRA RG. 29.246.076-4, PEB II, LOTADA NA EE “ÁNTONIO CARLOS” EM CATIGUÁ SP E P II, ESTATUTÁRIA, LOTADA NA EMEF PROFª. GRACIEMA RAMOS DA SILVA EM CATANDUVA SP. DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.

ATO DECISÓRIO Nº. 036/2019 – NATHÁLIA SOARES BEZERRA RG. 30.783.173-5, PEI, EFETIVO, LOTADA NA EMEI “PADRE SIMON AZPEITIA PEREZ” EM PINDORAMA SP E P I, CLT, LOTADA NA EMEF OCTACÍLIO DE OLIVEIRA RAMOS EM CATANDUVA SP. DECISÃO: ACUMULAÇÃO L E G A L.



Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE PROFESSOR II EVENTUAL - 2019
LÍNGUA PORTUGUESA

INSCR	NOME	NASC.	TÍTULOS	CLASSIF.
114	Adriana Aparecida Novaes Garcia	02/01/1974	3,000	1
585	Alessandra Alves	08/04/1978	3,000	2
767	Miriam Daógllo	09/06/1964	2,000	3
330	Walter Tadeu Falcão	25/12/1967	2,000	4
160	Marilza Gomes da Silva	29/03/1968	2,000	5
234	Elisandrado Nascimento Lopes	11/02/1987	2,000	6
564	Ana Vanessa Barbieri	09/09/1989	2,000	7
43	Shirley de Fátima Gimenez Perles	06/09/1954	1,000	8
274	Célia Regina de Souza Cavalho	19/06/1955	1,000	9
731	Cássia Aparecida Tambelline	01/12/1962	1,000	10
372	Gláucia Aparecida Tamba	29/09/1974	1,000	11
590	Silvia Rodrigues da Silva	18/12/1975	1,000	12
314	Katilyane Pesarini Peres	09/03/1979	1,000	13
685	Andressa Hosp	18/08/1982	1,000	14
660	Tatiana da Silva Rodrigues	20/04/1989	1,000	15
461	Guilherme Augusto Marino Lopes	02/09/1995	1,000	16

OBS: Classificação refeita em atendimento ao Mandado de Segurança impetrado pela candidata Adriana Aparecida Novaes Garcia, Processo Digital nº 1000690-43.2019.8.26.0132 - Ordem 80/19



Secretaria de Assistência Social

URGENTE:

RECADASTRO DO CAD ÚNICO

Você deverá COMPARECER ATÉ 28/02/2019, ao local mais próximo de sua residência para agendar O RECADASTRO (CadÚnico).

LOCAIS PARA COMPARECIMENTO:

CRAS BOM PASTOR

Av. Pastor José Dutra de Moraes, 99 – Bom Pastor

Tel.: 3521-4212 / 3523-1427

CRAS IMPERIAL

Av. Porto Novo, 498 – Jd. Imperial

Tel.: 3522-0282

CRAS JUCA PEDRO



Rua Tiete, 1890 – Jardim Soto (Antigo CSU)

Tel.: 3524-3566

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Natal, 212 – São Francisco

Tel.: 3524-9230

O CADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO E O NÃO COMPARECIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO ACARRETERÁ NA INTERRUÇÃO DO BENEFÍCIO.

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA NO LOCAL PARA QUE SEJA REALIZADO O AGENDAMENTO DO CADASTRO.

Atenciosamente,

A Coordenação.

NOM_RF
ADRIANA FRANCISCA DA SILVA
ADRIANA PERPETUA DA SILVA SANTANA
ALESSANDRA APARECIDA ROMEIRO PEREIRA
ALESSANDRA HAIN DO AMARAL
ALESSANDRA REGINA MARCHION
ALINE ROBERTA SOTANO
ALINE TAIS AREDES
AMANDA CAROLINE PRATES
AMANDA DOS SANTOS BORGES
ANA CELIA LOPES TAVARES
ANA CRISTINA FREZARIN DA SILVA
ANA DEISE DE SOUZA
ANA PAULA DE PAULA GONCALVES
ANDREA BORGES DO NASCIMENTO
ANDREIA TATIANA ROSA
ANGELA MANDELLI REBOLO DE SOUZA
BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA
CAMILA CRISTINA LIMA DA COSTA
CASSIA ROBERTA ANSELMO SANTOS
CICERA MARIA FRAUZINA DOS SANTOS
CLAUDIA FERNANDA ROCHA FERNANDES
CLEONICE CORNELIO DA SILVA
CLEUSA COSTA RAMOS
CRISTIANE ADRIANO DA SILVA
CRISTIANE ALVES DE LIMA
DAIANA ROBERTA MARTINS ARAGAO
DAIANE CARLA LIMA JOSE
DAIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS
DAIANE CRISTINA PINHATI

DAMIANA ALINE NARCIZO DOS SANTOS
DANEIRE DAIANE SANT ANA DE ABRANTES
DIRCE CALIANO DA COSTA
DIRCE ELAINE VIEIRA FRANCO
DIRCE GOVEIA JOSE
DIRCE PRETI REVOLTINI
ELENA BISPO DOS SANTOS GREGIANIN
ELIENE LIMA DOS SANTOS
ELISANGELA EMILIA JORGE
ELIZABETH DOS SANTOS BLASQUES
ELIZETE SOUZA RAMOS
ERICA FERNANDA MARTINS GOMES
ERIKA PIRES GONCALVES
EUCLEIA DEBORA DA SILVA FERRARI
FABIANA FERMINA DA ROCHA
FABIANA FERREIRA
FERNANDA BALDINI FERREIRA
FERNANDA BRAGA DE PAULA
FRANCISCA DAS GRACAS ARAUJO LIMA
GISELI PINHEIRO LOURENCO
GUILHERME SALINO CABERLINI
HELENA PENA FERREIRA
HELENA RAFAELA GONCALVES FEITOSA
HILDA QUITERIA DA SILVA MARTINS
ICARO CAIK BICUDO CENTURION
INES OMITTO GREGORIO
IRANI DE LOURDES DA SILVA
IZABELLE CRISTINA PEQUENO CORDEIRO
JANDIRA PEREIRA BANDEIRA
JAREDE SILVESTRE LOURENCO
JOANA APARECIDA PERPETUA VIEIRA FIRMIANO
JOAO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO
JOSEFA SIQUEIRA BATISTA
JUCIELIA DOS SANTOS ARAUJO
JULIANA CRISTIAN DE OLIVEIRA
JULIANA VALENCIO RAMOS
LUANA DE SOUZA LOPES
LUANA NASCIMENTO LIMA COSTA
LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
LUCICLEIDE MARIA DA SILVA MOREIRA
LUCIMARA APARECIDA ANDRIOLI
MADALENA VIEIRA
MARCELA CARLA GONCALVES BARBOSA
MARCIA BENTO DA SILVA
MARIA ANGELINA DA SILVA MENDES
MARIA APARECIDA ALVES



MARIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ MORAIS
MARIA APARECIDA PENIANI LANFREDI
MARIA DE FATIMA MARQUES ALVES
MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES GIROTTO DE OLIVEIRA
MARIA HILARIA DA CUNHA
MARIA IVANI MARTINS PEREIRA
MARIA JOSE SANTANA DOS SANTOS
MARIA JOSE SILVA SANTOS
MARIANA PAULA DE CARVALHO
MARIANA VILA DE AZEVEDO
MARILENE SOARES MACEDO
MARILIA NEVES DOS SANTOS FLORES
MARINES MARCHETTI PIRES DOS SANTOS
MARLEIDE COUTINHO BEZERRA DE NORONHA
MARLENE APARECIDA FERREIRA
MARTA SELMA FASSIO
MAURA ELIAS
MOACIR BENEDITO CANDIDO
MONICA TERESA GARCIA
NAYARA CRISTINA DA SILVA
NAYARA FERNANDA DE LIMA
NEUSA MARCELINA DA SILVA
NILCEIA APARECIDA DA SILVA
PALMIRA DOS SANTOS SOUZA CRUZ
PAMELA DE SOUZA ANTUNES
PAMELLA CRISTINA DA SILVA
PRISCIANA GOMES PEIXOTO
RAFAELA APARECIDA GONCALVES
RAFAELA CRISTINA DE SOUSA CRUZ UMBERLINO
RAFAELA FERNANDA MELO DA CONCEICAO
REGINA DOS SANTOS MARINI
RITA DE CASSIA GARCIA
RONALDO DOS SANTOS SILVA
ROSA GONCALVES FERREIRA
ROSANA CRISTINA PEREIRA
ROSELY VIEIRA DA SILVA TAVARES
ROSEMIRA DE OLIVEIRA
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS
RUTE MADALENA DA SILVA LUIZ
SANDRA DE AGUIAR CRUZ
SIDINEIA SILVA DE SENA
SILMARA PEREIRA DA SILVA
SILVANI DOS SANTOS ARAUJO
SILVIA MIRIAM DOS SANTOS DA SILVA
SIMONE FERREIRA

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA XAVIER
SUELY APARECIDA TONELLI DA SILVA
TATIANA BATISTA DOS SANTOS BALDON
TATIANE APARECIDA BIANCHI DE SOUZA
TATIANE MARTINS MONTANHER
TEREZA DOMINGOS ESCAME
THALIA FERREIRA PESSOA
VALDOMIRO MIRANDA
VANESSA CRISTINA ORTIZ FERNANDES
VANIA CRISTINA VICENTE GRAVATA
VERA LUCIA TOLEDO

RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Nº 01/2019

Define os Critérios para o Fórum de Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso Biênio 2019/2021

O Conselho Municipal do Idoso - CIDOSO, no uso de suas atribuições legais cumprindo disposição expressa pela Lei Municipal nº 3.472/1998, edita a presente Resolução com o objetivo de regulamentar critérios para o Fórum de Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso – CIDOSO.

ARTIGO 1º - Fica resolvido que para a eleição dos novos conselheiros municipais representando a Sociedade Civil, será excluída a Sociedade Espirita Boa Nova pelo término das atividades com a Casa dos Idosos em 10 de novembro de 2011 e incluídas as seguintes entidades:

- Associação de Assistência São Vicente de Paulo,
- Associação Recanto Nosso Lar e
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

ARTIGO 2º - Pelos representantes do Poder Público. Foi excluído, a pedido, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e incluídas as seguintes secretarias.

- Secretaria Municipal de Cultura e
- Coordenadoria de Inclusão Social.

ARTIGO 3º - Após a eleição da Nova Diretoria será Alterada a Lei e o Regimento do Conselho Municipal do Idoso.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Catanduva-SP, 19 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CIDOSO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CATANDUVA /SP

O Conselho Municipal do Idoso, em atendimento a Lei Municipal 3.472/1998, através da Presidente Sra. Maria Aparecida Garcia Castro, CONVOCA os representantes de entidades de atendimento ao idoso, a subseção da ordem dos Advogados do Brasil de Catanduva, as organizações, grupos e movimentos de idosos, os representantes de políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso, representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e demais interessados para o Fórum de eleição dos conselheiros dos idosos, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CDMI- Biênio 2019/2021.

Art. 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Catanduva/SP, biênio 2019/2021, se dará através do Fórum de Eleição, que será realizado no dia 20/02/2019 às partir das 8h00, na Associação de Assistência São Vicente de Paulo, na Av. São Vicente de Paulo, 261, Catanduva, SP.

Dos Eleitores

Art. 2º - São eleitores a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil abaixo nomeados que compõem o Conselho Municipal do Idoso e representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu representante, dentre as pessoas com poderes de decisão, no âmbito da respectiva secretaria ou coordenadoria indicadas, conforme art 6º, parágrafo 1º, da Lei 3.472/1998

Das Vagas

Art. 3º - Conforme determina a Lei 3.472/1998, poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal do idoso, para o biênio 2019/2021, os representantes das Entidades e Organizações não governamentais do município de Catanduva/SP, sendo as vagas assim distribuídas:

I - Representantes do Poder Público:

01 (um) representante do Prefeito;

01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

01 (um) representante da Coordenadoria de Inclusão Social

II – Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Recanto Monsenhor Albino

01 (um) representante do Recanto Nosso Lar

01 (um) representante da Associação Vila São Vicente

01 (um) representante do Clube da Velha Guarda

01 (um) representante do Clube Soroptimista Internacional

01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catanduva.

01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

§ 1º - Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

Dos votantes

Art. 4º - Terão direito a voto:

- os membros titulares do Poder Público indicados pelo governo

- os representantes da Sociedade Civil indicados pelas Organizações

§ 1º - Cada Delegado poderá representar uma única entidade;

Art. 5º - Os delegados deverão ser credenciados junto ao Conselho Municipal do Idoso até o dia 22/02/2019.

Da realização do Fórum de Eleição

Art. 6º - O Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será realizado pelo Conselho Municipal do Idoso em parceria com a Secretaria Municipal de



Assistência Social.

Parágrafo único - Cabe a Conselho Municipal do Idoso dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Poder Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art. 8º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação de palestra sobre a importância do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para a sociedade. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CIDOSO para o biênio 2019/2021.

Art. 9º - Cada Entidade candidata terá três minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do Conselho do Idoso.

§ 1º - A ordem da apresentação de entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º - As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 10º - Após as apresentações das Entidades, os delegados votantes se reunirão pelo prazo máximo de quinze minutos, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil (seis titulares e seis suplentes) para comporem o Conselho Municipal no biênio 2019/2021.

Art. 11º - Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

§ 1º - Os candidatos mais votados de cada segmento serão eleitos titulares e, os segundo mais votados, suplentes.

Art. 12º - O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho do Idoso no biênio 2019/2021 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 13º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no Imprensa Oficial do Município de Catanduva no prazo de 05 (cinco) dias.

Da posse

Art. 14º - A posse dos novos membros do Conselho

Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 15º - Terminado o Fórum, os membros titulares do Conselho do Idoso se reunirão para a eleição do presidente, vice-presidente e dois secretários e Dois Tesoureiros, conforme Art. 9º da Lei Ordinária 3.472/1998.

Art. 16º - As Entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito e endereçada ao Conselho Municipal do Idoso, perderá o direito a participar do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Catanduva/SP, biênio 2019/2021.

Das Disposições Finais

Art. 17º - A função do membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 18º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso, se prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Catanduva, 18 de Fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Garcia Castro

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Catanduva/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5366/19

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, Afonso Macchione Neto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público para Seleção das Entidades e Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA/SP – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA, Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.082/17, de 16 de Março de 2017, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada a proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do edital.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos para execução ações complementares aos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CATANDUVA, Estado de São Paulo – FMDCA, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Colaboração.
- 2.2. Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período até a data de 31/12 do ano vigente, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito as políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

H - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

I - TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes:

*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado pela Lei nº 4.595, de 12 de Setembro de 2008 no valor de R\$ 424.784,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais) poderá onerar as seguintes descrições orçamentárias do exercício 2019.

-Ficha 376, Unidade 02.09.03 Funcional 08.243.0012.2009.0000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Código de Aplicação 100.015 Fonte de Recurso 0.03.00

Ficha 377, Unidade 02.09.03 Funcional 08.243.0012.2009.0000, Categoria Econômica 4.4.50.42.00, Código de Aplicação 100.015 Fonte de Recurso 0.03.00

O valor de R\$ 424.784,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais) será fracionado e disponibilizado equivalentemente a todas OSCs aprovadas sendo em parcela única e em conformidade com os Planos de Trabalho apresentado pelas OSC (Organização da Sociedade Civil).

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas.

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA/SP

Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4- DO SUPORTE LEGAL.

Este chamamento público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Federal Nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082/17, de 16 de Março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva e suas atualizações; e se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que estejam de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º¹, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2- Não será admitida a participação neste Chamamento Público das seguintes organizações:

1. Que estejam suspensas de celebrar parceria com o Município de Catanduva;
2. Que tenham sido declaradas inidôneas;
3. Que estejam impedidas de receber repasses;
4. Que não estejam devidamente constituídas nos termos da lei;
5. Quando não regidas nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
6. Se houver algum dos impedimentos constantes no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2017.

6- DOS PROCEDIMENTOS

6.1- PARTE 1

6.1.1- PRAZO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. Na primeira parte do procedimento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão encaminhar **apenas o Plano de Trabalho**, que deverá seguir as especificações constantes no Anexo I e II deste Edital, e protocolar para a Comissão de Seleção, das 09h00min às 12h00min às 14h00min às 16h00min do dia **25/03/2019 (segunda-feira)**, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

1. Após o prazo, não será recebida nenhuma documentação.
2. O recebimento do Plano de Trabalho deverá ser transcrito em Ata.

¹ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

6.2- PARTE 2

6.2.1- DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

1. Após a entrega do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção, nomeada através do Decreto 7.538, de 16 de Janeiro de 2.019, publicará o dia e horário que estará analisando a documentação referente ao Plano de Trabalho, seguindo os critérios de avaliação abaixo:

a) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela abaixo:

Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação		
		Plenamente satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		10	05	0
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.			
B	A justificativa é convincente e o problema está bem delimitado.			
C	A metodologia está clara e coerente com os objetivos apresentados.			
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes.			
E	Indicadores para acompanhamento e avaliação.			
F	Capacidade material e humana apresentada pela OSC referente ao serviço proposto no Edital.			
G	Tempo de atuação no Serviço			
H	Experiência prévia no atendimento em Programa ou Projeto de promoção defesa e garantia de direitos da criança e adolescente.			
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.			
J	Forma que se dará a Transparência, se a Parceria for firmada, de acordo com Plano de Trabalho apresentado: -divulgação eletrônica (sítio eletrônico e internet no geral); e -loais visíveis de suas sedes e demais locais que exerçam o objeto pactuado.			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

6.2.2. Para cada critério (de "A" a "J"), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 0 (zero) a 10 (dez).

6.2.3. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

6.2.4. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50 % da pontuação estarão desclassificadas.

6.2.5. A proporção dos valores apresentados deverá ser proporcional a execução do Programas e Projetos de Promoção defesa e garantia de direitos da criança e adolescente, serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

a) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar o detalhamento da proposta que será submetida a uma avaliação pela Comissão de Seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação vigente, observados os Anexos – Termo de Referência - Serviço **(ANEXO I)** e Modelo de Plano de Trabalho **(ANEXO II)**.

b) A previsão de receitas e despesas apresentada pela OSC, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

c) Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

6.2.6. Será eliminada e devidamente justificada pela Comissão de Seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) cuja proposta for desclassificada (em desacordo com os termos do edital).

6.2.7. O Chamamento Público poderá selecionar mais de um Plano de Trabalho.

6.2.8. Todo o processo de análise do Plano de Trabalho deverá ser registrado em ata, pela Comissão de Seleção.

6.3- PARTE 3

6.3.1- Após a conclusão da análise do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção, poderá:

1. Solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho, observados os termos e condições do edital, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, conforme disposição do artigo 20, §º 2, §3º e §4º do Decreto Municipal 7.082 de 16 de março de 2.017, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, para que neste intervalo de tempo, as Organizações da Sociedade Civil possam ajustar o Plano de Trabalho. Neste período, o Plano de Trabalho devidamente ajustado, deverá ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto);

2. Será publicado o resultado da análise das propostas apresentadas, **resultado preliminar**, na Imprensa Oficial do Município de Catanduva se não houver nenhum ajuste a ser feito, abrindo-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e, caso haja interesse na interposição de recurso, o mesmo deve ser entregue da seguinte forma: pessoalmente na Sede do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdac@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

3. Havendo recursos apresentados do prazo referente ao resultado preliminar, será aberto o prazo para contrarrazões, 5 (cinco) dias úteis, na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, através de publicação na Imprensa Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, devendo a Comissão de Seleção se reunir e analisar os mesmos em até 5 (cinco) dias úteis e publicar sua decisão na Imprensa Oficial do Município de Catanduva.

4. Todos os atos referentes ao ajuste no Plano de Trabalho, interposição de recursos e análise dos mesmos, deverão ser transcritos em Ata, pela Comissão de Seleção.

6.4- PARTE 4

6.4.1- Transcorrido os prazos recursais e analisados os Planos de Trabalhos com as devidas publicações, serão tomadas as seguintes providências:

Será publicado (na Imprensa Oficial do Município de Catanduva) o resultado final referente à Aprovação do Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil, **homologando-os**; e, na mesma publicação, a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil que tiver(em) seu(s) Plano de Trabalho selecionado, será(ão) notificada(s), para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no Anexo III do edital, devendo entregar pessoalmente na Sede dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

6.4.2- Após a entrega da documentação constante no Anexo III, a mesma será analisada pela Comissão de Seleção, se está de acordo com o exigido no edital, tomando-se as seguintes providências:

6.4.2.1- Antes de analisar a documentação constante no Anexo III do edital, será necessário consultar os nomes ou CNPJs das Organizações nos seguintes sites, conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017:

a. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>); e,

b. Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>).

6.4.2.2- Após a consulta conforme subitem 5.4.2.1 e análise dos documentos do Anexo III, se for verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a verificação por meio eletrônico, a Organização da Sociedade Civil (OSC), será notificada, através de Imprensa Oficial, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017. Transcorrido esse prazo, a Comissão Seleção verificará se houve a regularização, caso em que a Organização estará habilitada e será notificada para celebrar a parceria; ou, caso não houver a regularização, a Organização estará inabilitada e será convocada outra Organização, caso haja lista de espera dentre as Organizações habilitadas no Chamamento.

6.4.2.3- A homologação não gera direito à Organização da Sociedade Civil (OSC) celebrar a parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

7- DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA PARCERIA

7.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) Selecionada neste Chamamento Público será notificada para assinatura da parceria, devendo comparecer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

7.2 - O não comparecimento para assinatura da parceria dentro do prazo fixado na notificação implicará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

8- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E VALOR DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1- O prazo de execução será de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, tendo vigência a partir da assinatura até a data de 31/12 do ano vigente, contados a partir da data de assinatura da parceria. Devendo serem observadas as especificações constantes no Anexo I e II do Edital, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como o Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, podendo ser adotado desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério da Administração Pública.

8.1.1- FORMA DE PAGAMENTO

8.1.2- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em uma única parcela, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC). Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização de Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.1.3. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Catanduva (SP).

8.1.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

8.1.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A seleção de propostas não obriga ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9- DO(S) GESTOR(ES) DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1- A parceria terá como Gestor o conselheiro Willian Martinon Cardoso nomeado através do Decreto Municipal 7.538, de 16 de janeiro de 2019 e suas alterações, bem como, nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo decreto supracitado.

10- DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, e Manual das parcerias Voluntárias - Terceiro Setor, da Prefeitura Municipal de Catanduva e suas atualizações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2- As sanções estabelecidas são de competência do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11- DA HOMOLOGAÇÃO

O Chamamento Público será homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

12- DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Forma de Elaboração do Plano de Trabalho;
3. Anexo III – Documentos;
4. Anexo IV – Minuta da Parceria através de Termo de Colaboração;
5. Anexo V – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

6. Anexo VI – Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; e,
7. Anexo VII – Manual das Parcerias Voluntária – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP e suas atualizações.
8. Anexo VIII – Modelo de Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Gestor(es) da Parceria, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Controle Interno Municipal.
- 15.2- Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do Edital deverão ser solicitados por escrito e entregue pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).
- 15.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do Plano de Trabalho.
- 15.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.
- 15.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão de Seleção.
- 15.6- O prazo de intervalo mínimo para a apresentação do Plano de Trabalho decorrente deste Chamamento Público será de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do artigo 6º e 7º do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.
- 15.7- Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.
- 15.7- Em qualquer fase do Chamamento Público a Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.
- 15.8- A Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora deste Chamamento Público será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.
- 15.9- É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.
- 15.10- Eventuais convocações/notificações serão efetuadas através de Imprensa Oficial.
- 15.11- Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.
- 15.12- Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.
- 15.13- O edital estará disponível no site www.catanduva.sp.gov.br, link licitações.
- 15.14- E para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo o princípio da publicidade.

Catanduva, 06 de Fevereiro de 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br

11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução Ações Complementares ao Serviço

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

OBJETIVOS DA PARCERIA:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias.

APRESENTAÇÃO:

O município de Catanduva requer a execução do Serviço de Promoção, proteção defesa e garantia de direito da criança e adolescente, de 00 (zero) à 18 (dezoito) anos, visando garantir o atendimento com ações continuadas, através da oferta de vagas disponibilizadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Eixos temáticos que orientam a organização do Serviço de Programas de Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos da Criança e Adolescente:

Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de CATANDUVA/SP.

B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de 3 campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.

2. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de CATANDUVA/SP:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento e o fortalecimento nas discussões sobre o tema e que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes intensificando a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).

2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

3. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe à criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para a formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

2. Capacitação dos profissionais atuantes no segmento de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens. Serão analisados projetos que contemplem a capacitação, palestras e seminários e ou formação, direcionados a todos os trabalhadores dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens.

E - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

1. Projeto destinado à complementação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, mediante apresentação de diagnóstico pela Organização da Sociedade Civil.

F – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;
2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;
5. Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

G – PRÁTICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL:

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito;
2. Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

H - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

I - TRABALHO:

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Nota: É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

ABRANGÊNCIA:

Todo o Município de Catanduva.

FUNCIONAMENTO:

O funcionamento do programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente corresponderá às atividades ofertadas em dias úteis, em turnos diários, finais de semana e feriados.

TRABALHO EM REDE:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá desenvolver, juntamente com a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, Sistema de Garantia de Direitos, articulado com as Políticas Públicas do Município, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar, sustentabilidade e qualidade das ações desenvolvidas.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS:

A Organização da Sociedade Civil (OSC) promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e adolescente deverá apresentar que dispõe de estrutura física e pessoal compatível com o objeto do projeto.

AMBIENTE FÍSICO:

Os recursos físicos necessários à realização do Serviço ou Programa de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19
FORMA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Cada Organização da Sociedade Civil (OSC), que queira participar do presente Chamamento Público, deverá:

1. Apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerada a última enviada;
2. Elaborar o Plano de Trabalho em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, impresso com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), juntamente com O ANEXO VIII – Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação e um CD/DVD, contendo uma cópia dos mesmos;
3. Acondicionar o Plano de Trabalho em envelope lacrado;
4. Identificar o envelope conforme segue:

AO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROPOSTA-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _

Denominação da Organização da Sociedade Civil (OSC):

CNPJ:

Endereço da Organização:

Telefone:

e-mail:

Representante Legal:

5. Entregar pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Natal, 212, São Francisco, CEP 15.806-055, Catanduva – SP, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto).

6. Observar as disposições do Anexo I/II/V/VI/VII/VIII do edital e conter no mínimo as informações conforme os critérios de julgamento e da Lei nº 13.019/14:

- I. a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- II. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;
- III. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
- IV. a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7. Elaborar o Plano de Trabalho conforme modelo abaixo:

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

PLANO DE TRABALHO

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

EIXO (DESCRIMINAR O EIXO À SER TRABALHADO)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)			
NOME :		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
END. ELETRONICO (E-MAIL):			
SITE:			
DATA DO 1º REGISTRO NO CMDCA:			
2 – IDENTIFICACAO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC			
NOME:			
CARGO / FUNCAO:	PROFISSAO:	EST. CIVIL:	
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
3 – IDENTIFICACAO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC			
NOME:			
REG. NO CONSELHOPROFISSIONAL (CRC):		CPF:	
ENDEREÇO:		END. ELETRONICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
NOME DO ESCRITÓRIO:		DDD / FONE:	
4 - HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS			
4.1 DATA DA CRIAÇÃO:			
4.2 DIRETRIZES DA OSC:			
4.3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:			
4.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC:			
4.5 NÚMERO DE AGENTES / FUNCIONÁRIOS DA OSC / VOLUNTÁRIOS E PERMANENTES:			
5 – IDENTIFICACAO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO			

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br

17



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

NOME:			
FORMAÇÃO:		REG. NO CONSELHO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO:		END. ELETRÔNICO (E-MAIL):	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:
6 – DESCRIÇÃO DO PROJETO			
6.1– TÍTULO DO PROJETO			
6.2 – DESCREVER OBJETO DO EDITAL (Descrever de modo sucinto o que é o projeto, o que pretende, quem são e quantos são os participantes)			
6.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início: Data da assinatura da parceria Término: 12 (doze) meses após a assinatura da parceria			
7 - JUSTIFICATIVA (Por que fazer?)			
<i>Descrever sobre a relevância / necessidade do projeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver /minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos.</i>			
7.1 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA (Descrever de forma sucinta a aplicação do recurso, justificando a necessidade deste)			
8 - OBJETIVOS DO PROJETO			
8.1 – OBJETIVO GERAL			
<i>A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com a proposta / serviço / projeto.</i>			
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
<i>Representam degraus para se chegar à finalidade primeira / ao objetivo geral.</i>			
9 – PÚBLICO ALVO			
<i>Perfil da população que deverá ser atendida pelo projeto, faixa etária, informar a área de abrangência do projeto, número de pessoas que serão atendidas.</i>			
10 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA ATIVIDADE			
Indicar o (s) bairro (s), bem como local do desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação.			
11 - METODOLOGIA (Como fazer?)			
<i>Descrever quais as atividades que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos propostos. Como serão desenvolvidas as ações / método / dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço / projeto, para que sejam alcançados os</i>			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

objetivos gerais e específicos, conforme a política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes conforme a faixa etária a ser atendida no projeto, observando os eixos de trabalho sugeridos no referido documento e outras pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste edital.

12 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

É importante que as atividades propostas se conectem com os objetivos elencados.

13 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS

13.1 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos.

13.2 – RESULTADOS ESPERADOS

Descrever os resultados esperados na execução do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, podendo ser qualitativos e ou quantitativos.

14 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 - MONITORAMENTO

Descrever a metodologia proposta para o acompanhamento das ações, através de instrumentais, meios de verificação. O monitoramento acompanha sistematicamente as ações e tarefas com base em indicadores.

INDICADORES DOS RESULTADOS	(%) MEIOS QUALITATIVOS	(nº) MEIOS QUANTITATIVOS	VERIFICAÇÃO

14.2 - AVALIAÇÃO

A avaliação examina e analisam impactos e resultados, voltando-se para fim e propósitos. (Como serão realizadas as avaliações, quais métodos e instrumentos para tal? Em que tempo serão realizadas?)

15 - SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Indicar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16 – EQUIPE TÉCNICA QUE EXECUTARÁ O PROJETO

Deverá conter nome, formação, função no projeto, natureza do vínculo de trabalho e carga horária semanal.

Nome Completo	Formação	Função na OSC	Carga Horária	Vínculo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

17 – PLANO DE APLICAÇÃO			
<i>Dados Bancários: apresentar o número da conta após a administração selecionador o projeto apresentado pela OSC.</i>			
<i>Número da Conta Corrente</i>	<i>Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Cidade</i>
<i>Vigência da Parceria</i>	<i>Data Início: Data de Assinatura da parceria</i>		
	<i>Data Término: 12 meses após a assinatura da parceria</i>		
<i>Valor Total Previsto para Repasse Anual:</i>			
<i>Objeto do Termo de Parceria:</i>			
<i>Quantidade de Parcelas Previstas:</i>			
18- DECLARAÇÃO CONJUNTA DO PROPONENTE			
<p>Na qualidade de representante legal do parceiro privado, declaro, para fins de prova junto ao Município de Catanduva – SP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.</p> <p>Na condição de contador responsável declaro que a escrituração contábil da entidade está de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.</p>			
19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO/ PLANO DE APLICAÇÃO – REFERENTE AO PERÍODO DE EXECUÇÃO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO (Anexo VIII)			
Planejar os valores dentro do período de execução da parceria (valor mensal e valor total) em coerência com a execução do objeto do termo de parceria, utilizando-se o Modelo de Cronograma de Execução e Desembolso/ Plano de Aplicação no Anexo VIII.			

Catanduva / SP, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura
Presidente da OSC
CPF

Nome e assinatura
Responsável pelo Projeto
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC) COM PROPOSTA SELECIONADA E HOMOLOGADA

1- DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017 QUE COMPROVE SER ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

1- Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2- DOCUMENTOS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017: AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM EXPRESSAMENTE:

1- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social – EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

2- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta - EXCETO ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E COOPERATIVAS;

3- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (declaração) -

4- Possuir:

a) No mínimo três anos de existência (nos termos do artigo 21, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b.2- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b.3- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela;

b.4- Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

b.5- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

b.6- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3- DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ARTIGO 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017:

1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

3- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)².

6- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

7- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10- Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado;

Obs.: As provas de regularidade poderão ser substituídas pelo extrato emitido pelo Serviços Auxiliars de Informações para a Transferências Voluntárias – CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

4- DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2.017, DEVENDO CONSTAR TODOS OS DIZERES:

1- De que esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3- Não tem como dirigente/ quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4- Não tem contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

² Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

6- Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7- Não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

8- Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

9- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBSERVAÇÕES:

1- As organizações da sociedade Civil poderão deixar de apresentar as certidões de 1 a 5 do item 3, se estiverem vencidas quando da obrigatoriedade de apresentação, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

2- As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas de apresentar a previsão, no documento de organização interna, de atendimento de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução as entidades, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica e igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2019

PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
PARA O SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA
E ADOLESCENTE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Engenheiro **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e o(a) "Completar com o Nome da Organização", Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº _____, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos direitos da crianças e adolescente, Registro de nº ____/____, sede na Rua _____ - Nesta, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19 com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público nº01/2019 e Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$ (_____), conforme Plano de Trabalho apresentado, que será repassado em parcela única:

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente:

- Ficha 376, Unidade 02.09.03 Funcional 08.243.0012.2009.0000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Código de Aplicação 100.015, Fonte de Recurso 0.03.00.
- Ficha 377, Unidade 02.09.03 Funcional 08.243.0012.2009.0000, Categoria Econômica 4.4.50.42.00, Código de Aplicação 100.015 Fonte de Recurso 0.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em _____, após apresentação e análise do relatório financeiro e relatório social, diretamente em conta bancária, de instituição financeira pública, fornecida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a saber: Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____.

3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil, entregando os relatórios financeiro e social na Secretaria Municipal de Finanças e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente respectivamente.

3.1.2- Os Gestores de Parceria (Social e Financeiro) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação após a apresentação da prestação de contas, terão o prazo de 8 (oito) dias úteis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- A parcela do recurso transferido ficará retida no seguinte caso, e só será liberada após o saneamento das impropriedades:

- 1- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.
- 3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam a Comissão avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os Gestores da parceria emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do Gestor da parceria:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2-5- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVA/SP *Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93*

comprovação de resultados), para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS VALORES

Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será até a data de 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo a quantidade de parcelas equivalente aos meses de execução da parceria.

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

6.3- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal 7.538, de 16 de janeiro de 2019 e do Controle Interno Municipal, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno Municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos Órgãos de Controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A Organização da Sociedade Civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo conter no mínimo:

5.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

5.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

5.4- Relação nominal dos dirigentes;

5.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

5.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

5.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

5.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.

5.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

5.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

5.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);

5.12- Estatuto atualizado;

5.13- Balanço e demonstrações contábeis; e

5.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

6- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

- 7- Conceder o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 11- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 12- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 4.2- Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.
- 7- Apreçar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP e suas atualizações, e na legislação específica.
- 8- A Administração Pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo referido relatório conter:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

- 11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 11.3- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- 11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,
- 11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.
- 12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.
- 15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

- 9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores.
- 9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:
 - 1- Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
 - 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

- 10.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC), que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e alterações posteriores, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
 - 1- Advertência
 - 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exige a Organização da Sociedade Civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor do Município de Catanduva – SP, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, será destinado para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.2- A Administração Pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.3- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.4- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.4.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.4.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5- A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.8- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.9- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP**
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.10- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, ____ de _____ de _____.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO

PRESIDENTE DO CMDCA

1º TESOUREIRO DO CMDCA

NOME DO PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G. n.º:

NOME:
R.G. n.º:

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/ 93 – 22/ 04/ 93

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19
LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2017 E SUAS ATUALIZAÇÕES

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.082, DE 16 DE MARÇO DE 2017

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5366/19
MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIA – TERCEIRO SETOR DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 096, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara Ponto Facultativo.-

DR. LUIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** considerar facultativo o ponto na Câmara Municipal nos dias 04 e 05 de Março de 2019, (Segunda e Terça-feira) - CARNAVAL, sendo que o Expediente no dia 06 de Março de 2019 (Quarta-feira), iniciar-se-á a partir das 13:00 horas .-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

- DR. LUIS PEREIRA -
- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -



Superintendência de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 053, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.019 – DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO QUE DEVERÁ ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº. 054, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.019 – EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIÇÃO E EMISSÃO DE CONTAS – MARCOS QUEIROZ COELHO

Licitações e Contratos

Convocação

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE 2ª COLOCADA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2018, o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE REDE DE ADUTORA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ENTRE A UNIDADE DE CAPTAÇÃO BARRO PRETO (UC-05) E UNIDADE DE RESERVAÇÃO JOSÉ CURY (UR-27), NA CIDADE DE CATANDUVA-SP.

Prezados Senhores:

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, após a rescisão unilateral do contrato 47/2018 firmado entre a SAEC e a empresa TAG INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME conforme processo administrativo 3214/2018 e, com base no parecer do Engenheiro Benigno Lopes Neto – Chefe da Divisão de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos da SAEC, resolve convocar a segunda colocada do certame, empresa AMARALINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA a manifestar, no prazo de

05 (cinco) dias úteis, se há interesse no cumprimento do contrato nos mesmos moldes da empresa vencedora, inclusive os preços ofertados, ou seja R\$ 225.795,19 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), referente a 25% de desconto no preço global.

Ficam, portanto, todas as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, assegurando vista imediata aos autos caso queira.

Comissão Julgadora de Licitação

Outros atos

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL (INVÓLUCRO 4)

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 17/2018 – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME BRIEFING.

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, da decisão da comissão julgadora de licitação de comunicar a todas as empresas que foram analisados os recursos e contrarrazões interpostos pelas empresas ODYN COMUNICAÇÃO EIRELI e ASSIVA AGENCIA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE com fulcro no art. 11, § 4º, inciso VIII, da Lei Federal 12.232/2010.

Considerando que a Subcomissão Técnica retornou os documentos à Seção de Licitação, informando que a empresa ASSIVA AGÊNCIA DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE EIRELI EPP não cumpriu os requisitos do edital, em especial o item 2.3 do subitem 1, acolhendo as razões manifestadas em recurso apresentado pela empresa ODYN COMUNICAÇÃO EIRELI.

Considerando que a Subcomissão Técnica não acolheu as razões interpostas em recurso pela empresa ASSIVA AGÊNCIA DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE EIRELI EPP.

Sendo assim, considerando o julgamento das propostas técnicas feita pela subcomissão técnica, da qual somente foi classificada a empresa ODYN COMUNICAÇÃO LTDA, e de acordo com o disposto artigo 11, §4º, inciso IX da Lei nº 12.232/10, fica designado para o dia 21/02/2019 às 14:00 no Setor de Licitações da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SP, para abertura do invólucro com a proposta de preços.

Ficam as empresas notificadas quanto ao exposto, assegurando vista imediata aos autos, caso queiram.

Comissão Julgadora de Licitação



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

15176 - RUA FLORIANOPOLIS, 144	588665 - RUA FLORIANOPOLIS, 336DERIV
15189 - RUA FLORIANOPOLIS, 336	15209 - RUA FLORIANOPOLIS, 355
15193 - RUA FLORIANOPOLIS, 356	9052514 - RUA MOCOCA, 1122º CADASTRO
9046609 - RUA MOCOCA, 127DERIV	15535 - RUA MOCOCA, 127
15545 - RUA MOCOCA, 263	15580 - RUA MOCOCA, 723FUNDOS
15551 - RUA MOCOCA, 741	15579 - RUA PETROPOLIS, 169
15316 - RUA PETROPOLIS, 341	15317 - RUA PETROPOLIS, 360
15318 - RUA PETROPOLIS, 361	15384 - RUA PETROPOLIS, 457
15337 - RUA PETROPOLIS, 544	15387 - RUA PETROPOLIS, 632
15424 - RUA PETROPOLIS, 640	15405 - RUA PETROPOLIS, 686
15421 - RUA PETROPOLIS, 725	15375 - RUA PETROPOLIS, 771
15344 - RUA PETROPOLIS, 781	15345 - RUA PETROPOLIS, 810
15360 - RUA PETROPOLIS, 811	15373 - RUA PETROPOLIS, 852
15413 - RUA PETROPOLIS, 878	15416 - RUA PETROPOLIS, 890
15417 - RUA PETROPOLIS, 896	15357 - RUA PETROPOLIS, 981
15443 - RUA SOROCABA, 253	15434 - RUA SOROCABA, 258CASA 3
15433 - RUA SOROCABA, 258CASA 4	15563 - RUA SOROCABA, 263CASA 1
15448 - RUA SOROCABA, 274	15452 - RUA SOROCABA, 416
15453 - RUA SOROCABA, 420	15720 - RUA SOROCABA, 446
15491 - RUA SOROCABA, 458	15464 - RUA SOROCABA, 540
15466 - RUA SOROCABA, 561	15479 - RUA SOROCABA, 608
15493 - RUA SOROCABA, 872	15740 - RUA SOROCABA, 879DERIV
9057278 - RUA BEBEDOURO, 81COMÉRCIO	15955 - RUA AREIAS, 32
13647 - RUA BEBEDOURO, 81CASA	9047924 - RUA BEBEDOURO, 205FUNDOS
13636 - RUA BEBEDOURO, 205	9049658 - RUA BEBEDOURO, 300
13727 - RUA JABOTICABAL, 245	13728 - RUA JABOTICABAL, 246
13731 - RUA JABOTICABAL, 333	13772 - RUA JABOTICABAL, 343
13761 - RUA JABOTICABAL, 383	13741 - RUA JABOTICABAL, 442
13783 - RUA JABOTICABAL, 455	13752 - RUA JABOTICABAL, 530
13465 - RUA JAU, 106	15671 - RUA NIPOA, 66
15794 - RUA PIRASSUNUNGA, 63	15835 - RUA PIRASSUNUNGA, 187
15821 - RUA PIRASSUNUNGA, 206	9043518 - RUA PIRASSUNUNGA, 365DERIV
15796 - RUA PIRASSUNUNGA, 375	587353 - RUA PIRASSUNUNGA, 385FUNDOS
15919 - RUA VARGINHA, 48	15921 - RUA VARGINHA, 62
15914 - RUA VARGINHA, 110	15930 - RUA VARGINHA, 160
15899 - RUA VARGINHA, 215	9050260 - TRV CELSO MOISES ALVES, 23DERIV
15969 - TRV CELSO MOISES ALVES, 55	16031 - TRV CELSO MOISES ALVES, 63
15972 - TRV CELSO MOISES ALVES, 74	15975 - TRV CELSO MOISES ALVES, 90
15980 - TRV CELSO MOISES ALVES, 113	15982 - TRV CELSO MOISES ALVES, 121
15984 - TRV CELSO MOISES ALVES, 129	15943 - TRV CELSO MOISES ALVES, 225
16044 - TRV CELSO MOISES ALVES, 236	16040 - TRV CELSO MOISES ALVES, 264
9054433 - RUA BEBEDOURO, 486LIG.R.PIAUI	13579 - RUA BEBEDOURO, 476CASA
13578 - RUA BEBEDOURO, 485	13586 - RUA BEBEDOURO, 564
13591 - RUA BEBEDOURO, 605	13692 - RUA BEBEDOURO, 930POÇO-lig. R.MARILIA
14256 - RUA ILHEUS, 939	14606 - RUA PIAUI, 50
14591 - RUA PIAUI, 220	14504 - RUA PIAUI, 238



14514 - RUA PIAUI, 317	14522 - RUA PIAUI, 376
14528 - RUA PIAUI, 472	14530 - RUA PIAUI, 490
14554 - RUA PIAUI, 682	14559 - RUA PIAUI, 731
14564 - RUA PIAUI, 749	14576 - RUA PIAUI, 811
14609 - RUA PIAUI, 931	9053749 - RUA PIAUI, 970
14614 - RUA PIAUI, 1103	14623 - RUA PIAUI, 1165
48448 - RUA PIAUI, 1195	48464 - RUA PIAUI, 1281
48444 - RUA PIAUI, 1305	14630 - RUA PIAUI, 1310
14637 - RUA PIAUI, 1360	48459 - RUA PIAUI, 1370
14803 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1178	14807 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1237
9043208 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1246	48565 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1283DERIV
14675 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1283FUNDOS	14814 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1283
14823 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1365	588635 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1409
37056 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1429	14671 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1444
14668 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1454	14889 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1462
14902 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1580	14674 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1581
9054017 - RUA 15 DE NOVENBRO, 844DERIV(820)	14925 - RUA NATAL, 7
14943 - RUA NATAL, 138	14965 - RUA NATAL, 475
14968 - RUA NATAL, 486	15060 - RUA NATAL, 558
15092 - RUA NATAL, 642	14996 - RUA NATAL, 777
14999 - RUA NATAL, 786	15010 - RUA NATAL, 853
48643 - RUA NATAL, 862	15026 - RUA NATAL, 955
15028 - RUA NATAL, 965	15035 - RUA NATAL, 1028
15067 - RUA NATAL, 1092	15072 - RUA NATAL, 1120
15047 - RUA NATAL, 1130	15071 - RUA NATAL, 1175
14858 - RUA 15 DE NOVENBRO, 165	14692 - RUA 15 DE NOVENBRO, 257
14694 - RUA 15 DE NOVENBRO, 263	14695 - RUA 15 DE NOVENBRO, 272
14881 - RUA 15 DE NOVENBRO, 280	9052780 - RUA 15 DE NOVENBRO, 295DERIV
589927 - RUA 15 DE NOVENBRO, 304CASA 2	14709 - RUA 15 DE NOVENBRO, 361
14717 - RUA 15 DE NOVENBRO, 410	14888 - RUA 15 DE NOVENBRO, 453
14735 - RUA 15 DE NOVENBRO, 541LIG PORTO ALEGRE	14741 - RUA 15 DE NOVENBRO, 614
14742 - RUA 15 DE NOVENBRO, 622	14748 - RUA 15 DE NOVENBRO, 672
14752 - RUA 15 DE NOVENBRO, 694	14754 - RUA 15 DE NOVENBRO, 704
14755 - RUA 15 DE NOVENBRO, 705	9047608 - RUA 15 DE NOVENBRO, 715FUNDOS/CASA
9047606 - RUA 15 DE NOVENBRO, 715FRENTE	9047011 - RUA 15 DE NOVENBRO, 725DERIV.1/R.S.LUIZ
14757 - RUA 15 DE NOVENBRO, 725LIG.R.SAO LUIS	14832 - RUA 15 DE NOVENBRO, 777
14875 - RUA 15 DE NOVENBRO, 787	48539 - RUA 15 DE NOVENBRO, 800ESGOTO
14766 - RUA 15 DE NOVENBRO, 890	14769 - RUA 15 DE NOVENBRO, 908
14837 - RUA 15 DE NOVENBRO, 920	14782 - RUA 15 DE NOVENBRO, 999
14785 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1016	14653 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1065
14793 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1090	14658 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1115
14796 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1120	14797 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1130
14798 - RUA 15 DE NOVENBRO, 1133	32758 - RUA PAULICEIA, 119
32759 - RUA PAULICEIA, 131	13969 - RUA ARIRANHA, 82
13980 - RUA ARIRANHA, 99	13998 - RUA ARIRANHA, 210
589043 - RUA ARIRANHA, 261FUNDOS	13957 - RUA ARIRANHA, 320
13962 - RUA ARIRANHA, 360	14042 - RUA ARIRANHA, 496
13975 - RUA ARIRANHA, 545	14028 - RUA ARIRANHA, 709
9049108 - RUA AVARE, 26	15886 - RUA AVARE, 55
15883 - RUA AVARE, 74	13973 - RUA AVARE, 90
15848 - RUA ECHAPORA, 44	15845 - RUA ECHAPORA, 55
15868 - RUA ECHAPORA, 65	15853 - RUA ECHAPORA, 90
15852 - RUA ECHAPORA, 134	16053 - RUA ECHAPORA, 161
15864 - RUA ECHAPORA, 389	15873 - RUA ECHAPORA, 411



9043054 - RUA ILHEUS, 991
9043073 - RUA ILHEUS, 1089
15553 - RUA MOCOCA, 935
48537 - RUA MONTE AZUL, 95
14012 - RUA MONTE AZUL, 170
13859 - RUA PARAISO, 104
13846 - RUA PARAISO, 362
13876 - RUA PARAISO, 483
13878 - RUA PARAISO, 747
14421 - RUA ACRE, 960
14438 - RUA ACRE, 1182
54873 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 49
54872 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 228
54892 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 354
9055721 - RUA TOLEDO, 316
32748 - RUA CAMPO ALEGRE, 239
32764 - RUA CAMPO ALEGRE, 301
32756 - RUA MONTE AZUL, 790
33808 - RUA BLUMENAU, 66
33810 - RUA BLUMENAU, 121Lig. r. Saverio Vertoni
33753 - RUA BLUMENAU, 284
33887 - RUA BLUMENAU, 291
33786 - RUA ITAJAI, 50
9041256 - RUA ITAJAI, 100ESQ.Saverio Vertoni
33817 - RUA ITAJAI, 131
33739 - RUA ITAJAI, 301
33646 - RUA ITAPEMA, 60
33926 - RUA ITAPEMA, 155
33663 - RUA ITAPEMA, 180
9044186 - RUA CAMBORIU, 307
33814 - RUA CAMBORIU, 409
33873 - RUA BRUSQUE, 77
34954 - RUA SAVERIO VERTONI, 81
33681 - RUA LAJES, 280
33832 - RUA LAJES, 425
38226 - RUA TOLEDO, 225
38251 - RUA TOLEDO, 265
14208 - RUA ILHEUS, 380
14262 - RUA ILHEUS, 450
14228 - RUA ILHEUS, 591
34963 - RUA LAVINIA, 409
29458 - RUA LAVINIA, 712
28961 - RUA LAVINIA, 962
14132 - RUA DO SEMINARIO, 53DERIV
14078 - RUA DO SEMINARIO, 147
14088 - RUA DO SEMINARIO, 580
14348 - RUA ACRE, 110
14370 - RUA ACRE, 335
14380 - RUA ACRE, 383
14436 - RUA ACRE, 681
9045169 - RUA JOINVILE, 105
33643 - RUA JOINVILE, 530
38179 - RUA JOINVILE, 665
9046380 - RUA JOINVILE, 854
9043071 - RUA ILHEUS, 1083
9043075 - RUA ILHEUS, 1099
14027 - RUA MONTE AZUL, 7
39095 - RUA MONTE AZUL, 110
13833 - RUA PARAISO, 96FRENTE
13891 - RUA PARAISO, 278
13869 - RUA PARAISO, 460
13894 - RUA PARAISO, 527
13882 - RUA PARAISO, 778
14412 - RUA ACRE, 1084
14397 - RUA ACRE, 1318
69272 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 216
54869 - RUA BRAGANCA PAULISTA, 308
9055496 - RUA CAMBORIU, 330
32706 - RUA CAMPO ALEGRE, 210
32728 - RUA CAMPO ALEGRE, 250
32757 - RUA CAMPO ALEGRE, 377
33838 - RUA BLUMENAU, 36
33706 - RUA BLUMENAU, 120
33852 - RUA BLUMENAU, 131
33754 - RUA BLUMENAU, 290
33756 - RUA BLUMENAU, 300
589569 - RUA ITAJAI, 60
33908 - RUA ITAJAI, 121POÇO
33888 - RUA ITAJAI, 152
33869 - RUA ITAPEMA, 55
33833 - RUA ITAPEMA, 70
33651 - RUA ITAPEMA, 160
33737 - RUA CAMBORIU, 155
9042932 - RUA CAMBORIU, 360
33731 - RUA BRUSQUE, 50
33880 - RUA BRUSQUE, 261
33807 - RUA LAJES, 260
33881 - RUA LAJES, 391
33794 - AV FRANCISCO DE LIMA MACHADO, 150
38225 - RUA TOLEDO, 258
38232 - RUA TOLEDO, 312
14295 - RUA ILHEUS, 405FUNDOS
14217 - RUA ILHEUS, 485
14264 - RUA ILHEUS, 722
29416 - RUA LAVINIA, 594
34972 - RUA LAVINIA, 930
14066 - RUA DO SEMINARIO, 44
14075 - RUA DO SEMINARIO, 130
14085 - RUA DO SEMINARIO, 316
14089 - RUA DO SEMINARIO, 590
14390 - RUA ACRE, 171
14377 - RUA ACRE, 365
14389 - RUA ACRE, 595
14451 - RUA ACRE, 771
33793 - RUA JOINVILE, 440
33657 - RUA JOINVILE, 615
33713 - RUA JOINVILE, 715



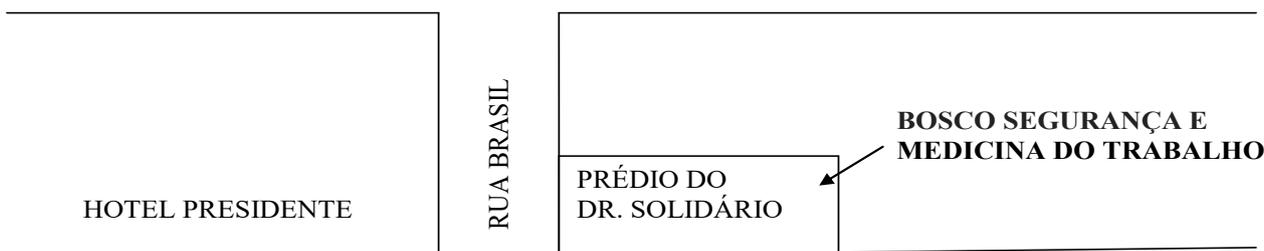
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SETOR SEGURANÇA DO TRABALHO
TELEFONE: (17)3531-9161
EMAIL: marcos.neto@catanduva.sp.gov.br
renan.medeiros@catanduva.sp.gov.br

INFORMATIVO

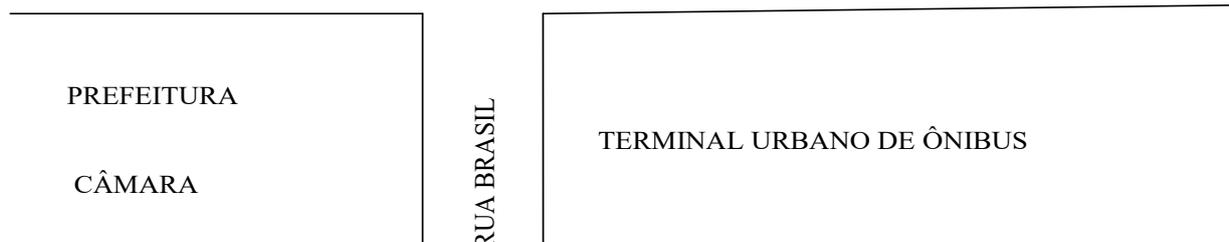
Informamos a todos os servidores da Prefeitura do Município de Catanduva que a partir do dia **05/02/2019** as Perícias Médicas serão realizadas pela **EMPRESA BOSCO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, das **18:00 às 22:00**, com atendimento no seguinte endereço:
PARQUE DAS AMÉRICAS Nº 164 1º ANDAR – CENTRO
(EM FRENTE O TERMINAL URBANO)

COMO CHEGAR AO LOCAL:

RUA RIO DE JANEIRO



AVENIDA PARQUE DAS AMÉRICAS





Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



OUVIDORIA DA GCM
3531-5318



VIA SOL - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Amêndola/ Jd. dos coqueiros	Lorensid / Jd da Torre
5:00	05:00	05:00	5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:00	5:00	5:00	05:00	5:30	7:00	6:00
5:30	06:00	06:00	5:30	06:00	06:00	06:00	06:00	5:30	5:30	5:30	06:00	7:00	8:00	7:00
6:00	07:00	07:00	6:00	07:00	07:00	07:00	07:00	6:00	6:00	6:00	07:00	16:30	17:00	12:00
6:30	08:00	08:00	6:30	08:00	08:00	08:00	08:00	6:30	6:30	6:30	08:00		19:00	16:00
7:00	09:00	09:00	7:00	09:00	09:00	09:00	09:00	7:00	7:00	7:00	09:00			17:00
7:30	10:00	10:00	7:30	10:00	10:00	10:00	10:00	7:30	7:30	7:30	10:00			19:00
8:00	11:00	11:00	8:00	11:00	11:00	11:00	11:00	8:00	8:00	8:00	11:00			
8:30	12:00	12:00	8:30	12:00	12:00	12:00	12:00	8:30	8:30	8:30	12:00			
9:00	13:00	13:00	9:00	13:00	13:00	13:00	13:00	9:00	9:00	9:00	13:00			
9:30	14:00	14:00	9:30	14:00	14:00	14:00	14:00	9:30	9:30	9:30	14:00			Amêndola/ FAFICA
10:00	15:00	15:00	10:00	15:00	15:00	15:00	15:00	10:00	10:00	10:00	15:00			6:00
10:30	16:00	16:00	10:30	16:00	16:00	16:00	16:00	10:30	10:30	10:30	16:00			11:00
11:00	17:00	17:00	11:00	17:00	17:00	17:00	17:00	11:00	11:00	11:00	17:00			13:00
11:30	18:00	18:00	11:30	18:00	18:00	18:00	18:00	11:30	11:30	11:30	18:00			16:00
12:00	19:00	19:00	12:00	19:00	19:00	19:00	19:00	12:00	12:00	12:00	19:00			18:00
12:30	20:00	20:00	12:30	20:00	20:00	20:00	20:00	12:30	12:30	12:30	20:00			22:00
13:00	21:00	21:00	13:00	21:00	21:00	21:00	21:00	13:00	13:00	13:00	21:00			
13:30	22:00	22:00	13:30	22:00	22:00	22:00	22:00	13:30	13:30	13:30	22:00			
14:00	23:00	23:00	14:00	23:00	23:00	23:00	23:00	14:00	14:00	14:00	23:00			
14:30			14:30					14:30	14:30	14:30				
15:00			15:00					15:00	15:00	15:00				
15:30			15:30					15:30	15:30	15:30				
16:00			16:00					16:00	16:00	16:00				
16:30			16:30					16:30	16:30	16:30				
17:00			17:00					17:00	17:00	17:00				
17:30			17:30					17:30	17:30	17:30				
18:00			18:00					18:00	18:00	18:00				
18:30			18:30					18:30	18:30	18:30				
19:00			19:00					19:00	19:00	19:00				
19:30			19:30					19:30	19:30	19:30				
20:00			20:00					20:00	20:00	20:00				
20:30			20:30					20:30	20:30	20:30				
21:00			21:00					21:00	21:00	21:00				
21:30			21:30					21:30	21:30	21:30				
22:00			22:00					22:00	22:00	22:00				
22:30			22:30					22:30	22:30	22:30				
23:00			23:00					23:00	23:00	23:00				



VIA SOL - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:00	5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:00	5:00	5:00	05:00	6:00	6:00
5:30	06:00	06:00	5:30	06:00	06:00	06:00	06:00	5:30	5:30	5:30	06:00	12:00	12:00
6:00	07:00	07:00	6:00	07:00	07:00	07:00	07:00	6:00	6:00	6:00	07:00		17:00
6:30	08:00	08:00	6:30	08:00	08:00	08:00	08:00	6:30	6:30	6:30	08:00		
7:00	09:00	09:00	7:00	09:00	09:00	09:00	09:00	7:00	7:00	7:00	09:00	Jd. dos Coqueiros	
7:30	10:00	10:00	7:30	10:00	10:00	10:00	10:00	7:30	7:30	7:30	10:00	8:00	
8:00	11:00	11:00	8:00	11:00	11:00	11:00	11:00	8:00	8:00	8:00	11:00	16:00	
8:30	12:00	12:00	8:30	12:00	12:00	12:00	12:00	8:30	8:30	8:30	12:00		
9:00	13:00	13:00	9:00	13:00	13:00	13:00	13:00	9:00	9:00	9:00	13:00		
9:30	14:00	14:00	9:30	14:00	14:00	14:00	14:00	9:30	9:30	9:30	14:00		
10:00	15:00	15:00	10:00	15:00	15:00	15:00	15:00	10:00	10:00	10:00	15:00		
10:30	16:00	16:00	10:30	16:00	16:00	16:00	16:00	10:30	10:30	10:30	16:00		
11:00	17:00	17:00	11:00	17:00	17:00	17:00	17:00	11:00	11:00	11:00	17:00		
11:30	18:00	18:00	11:30	18:00	18:00	18:00	18:00	11:30	11:30	11:30	18:00		
12:00	19:00	19:00	12:00	19:00	19:00	19:00	19:00	12:00	12:00	12:00	19:00		
12:30	20:00	20:00	12:30	20:00	20:00	20:00	20:00	12:30	12:30	12:30	20:00		
13:00			13:00					13:00	13:00	13:00			
13:30			13:30					13:30	13:30	13:30			
14:00			14:00					14:00	14:00	14:00			
14:30			14:30					14:30	14:30	14:30			
15:00			15:00					15:00	15:00	15:00			
16:00			16:00					16:00	16:00	16:00			
17:00			17:00					17:00	17:00	17:00			
18:00			18:00					18:00	18:00	18:00			
19:00			19:00					19:00	19:00	19:00			
20:00			20:00					20:00	20:00	20:00			



VIA SOL - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia
5:00	05:00	05:00	5:00	05:00	05:00	05:00	05:00	5:00	5:00	5:00	05:00
6:00	07:00	07:00	6:00	07:00	07:00	07:00	07:00	6:00	6:00	6:00	07:00
7:00	09:00	09:00	7:00	09:00	09:00	09:00	09:00	7:00	7:00	7:00	09:00
8:00	11:00	11:00	8:00	11:00	11:00	11:00	11:00	8:00	8:00	8:00	11:00
9:00	13:00	13:00	9:00	13:00	13:00	13:00	13:00	9:00	9:00	9:00	13:00
10:00	15:00	15:00	10:00	15:00	15:00	15:00	15:00	10:00	10:00	10:00	15:00
11:00	17:00	17:00	11:00	17:00	17:00	17:00	17:00	11:00	11:00	11:00	17:00
12:00	19:00	19:00	12:00	19:00	19:00	19:00	19:00	12:00	12:00	12:00	19:00
13:00			13:00					13:00	13:00	13:00	
14:00			14:00					14:00	14:00	14:00	
15:00			15:00					15:00	15:00	15:00	
16:00			16:00					16:00	16:00	16:00	
17:00			17:00					17:00	17:00	17:00	
18:00			18:00					18:00	18:00	18:00	
19:00			19:00					19:00	19:00	19:00	